



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 4.306, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 07 / 08 / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NÍVEL
ELEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder abono aos servidores municipais do
nível elementar, pertencentes ao quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Parágrafo Único - Também farão jus ao abono
previsto no caput deste artigo, os servidores
contratados que estejam exercendo as funções dos cargos
de nível elementar.

Art. 2º - Determina-se o valor de R\$50,00
(cinquenta reais) a ser pago mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias
próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º
de maio de 2006.

Rua C, 427 - Cidade Nova Parauapebas - Pa
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]
Quênia Silva G. Lustosa
PROCURADORA INTERNA
Dec. 091-A/2006



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



Rua C, 427 - Cidade Nova Parauapebas - Pa
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Procurador Geral
Câmara Municipal de Parauapebas
Dec. 091-A/2006